

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.138, DE 17 DE AGOSTO DE 1.973.

" Dá nova redação ao artigo 8º e seus parágrafos, da Lei 1034, de 16 de novembro de 1970".

JORGE JOSÉ SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II, do Artigo 39, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 8º e seus parágrafos, da lei 1034, de 16 de novembro de 1970:

"Artigo 8º - Os cargos constantes desta lei poderão a juízo da Presidência da Câmara ser exercidos em regime de dedicação integral, com 2 (dois) períodos de trabalho.

§ 1º - O funcionário colocado no regime de dedicação integral ficará obrigado a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviço e não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada.

§ 2º - Pelo exercício do cargo no regime de dedicação integral, o funcionário fará jus a uma gratificação que variará de 50 (cinquenta) a 100% (cem por cento) do vencimento.

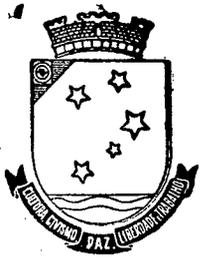
Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 17 de agosto de 1973.

ARQUIVE-SE
Cruzeiro, 22/8/73

JORGE JOSÉ SANTIAGO,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruzzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

10/11/73

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzzeiro, em 17 de agosto de 1973.

Maria Angelina Francisco

MARIA ANGELINA FRANCISCO

Auxiliar de Escriturário.

JJS/maj.